



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ POR MEIO DE SUA PREFEITURA E A EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO QUE SERÃO COLETADOS E TRANSPORTADOS ATÉ O ATERRO POR VEÍCULOS E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

TOMADA DE PREÇO N.º. 04/2018

CONTRATO N.º. 41/2018

Aos Sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º. 46.634.341/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.949.957, inscrito no CPF sob n.º 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 50.668.722/0022-11, com sede a Fazenda Vista Alegre, S/N Bairro: Barreirão, Cep: 18560-000 na cidade de Iperó/SP, neste ato representada pelo Sr. Régis Jean Hahn, RNE: V329791-O CPF n.º 057.682.967-60, residente e domiciliado a Rua Alameda Rio Negro, 161 na Cidade de Barueri-SP (Diretor Geral), resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 09 de junho de 1.994, pelo estabelecido no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2018, parte integrante deste instrumento, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 - Obriga-se a Contratada a prestar serviço de recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Sarapuí em aterro sanitário licenciado que serão coletados e transportados até o aterro por veículos e pessoal da Prefeitura Municipal.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 02. DO PRAZO

2.1 - Prazo de Execução e Vigência: É de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, obedecido ao disposto na Lei 8666/93. No caso de prorrogação após os doze meses iniciais o valor do contrato será reajustado com base no índice IGPM-FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

2.1.2 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - Entregar à Prefeitura, quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço, garantia correspondente a 5% do valor total deste contrato.

2.3.1 - Ocorrendo aditamento ou prorrogação de prazo contratual, a Contratada deverá complementar/renovar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de Contratação: Empreitada por preços unitários e irredutíveis. 3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura na forma da Lei.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada por profissional do Departamento de Meio Ambiente com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.3.1 - O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4 - Representação: Manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Sanitarista, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária.

3.4.1 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5 - Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, etc.

3.6 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Sarapuí em aterro devidamente licenciado utilizando-se de todos os recursos técnicos e de pessoal necessários em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2 - Cumprir todas as exigências normativas durante o período em que estiver prestando serviços ao Município mantendo obrigatoriamente em ordem as licenças ambientais e demais documentos pertinentes a regularidade de funcionamento do aterro sanitário.

4.3 - Fornecer e conservar no aterro todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.4 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.4.1 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, referentes ao pessoal necessário à prestação dos serviços.

4.5 – Receber efetuar a pesagem diária dos resíduos recebidos para a disposição final informando ao Município o horário de atendimento.

CLÁUSULA 05. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão recebidos mediante atestado a ser expedido pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo após o recebimento e conferência da medição dos serviços realizados mensalmente pela Contratada que deverá conter os quantitativos de resíduos efetivamente recebidos no aterro.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura pagará à Contratada os valores decorrentes da efetiva quantidade de resíduos sólidos recebidos para disposição final pela Contratada.

6.2 - As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 03 vias, ao departamento técnico desta Prefeitura, para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.

6.2.1 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Danfe) impresso ao Departamento de Obras e Serviços, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

6.2.1.1 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail:

6.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

6.3.1 - O pagamento mencionado no item 6.2, será feito somente através da conta corrente devidamente cadastrada no Departamento de Tesouraria, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.3.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do Processo Administrativo nº 3768/1/2018, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.4 - Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos referente ao INSS.

b) Certificado de Regularidade referente ao FGTS

6.4.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.4.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante vencedora de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à licitante vencedora.

6.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a executar os serviços.

7.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

7.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 13.1.2 a 13.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido..

7.1.6 - Se a licitante vencedora não iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, após os quais, sem que o tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato, aplicando multa no valor de 10% do valor total do contrato.

7.1.7 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total. 7.1.8 - Na hipótese do subitem 13.1.10 a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

7.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

7.3 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

7.4 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.5 - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. 7.6 - O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ou da garantia oferecida.

7.6.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA.

8.1 - A Contratada deverá:

8.1.1 - Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.1.2 – Manter às suas expensas durante todo o período contratual as licenças e outros documentos exigidos para a execução dos serviços.

8.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

8.3 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 09. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.542.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
3.3.90.39	Outros Produtos de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 135	Recurso Municipal (fonte de Receita 1)

CLÁUSULA 10. DA VINCULAÇÃO

10.1 - Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constante do Processo Administrativo nº 3768/1/2018 – Tomada de Preços nº 004/2018

CLÁUSULA 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 - É dado ao presente contrato o valor Total de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e dois mil reais), sendo R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por tonelada, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 14. DO FORO

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Sarapuí, 07 de Novembro de 2018

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA: _____

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Régis Jean Daniel Hahn

Testemunhas:


Nome: Michele S. Domingues
R.G.: 28.130.956-5

Nome:
R.G.:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 41/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 07 de Novembro de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal de Sarapuí

RG 10.705.997-5

CONTRATADA

Nome e cargo: Régis Daniel Hahn – Diretor Geral

E-mail institucional: atendimento-iper@proactiva.com.br

E-mail pessoal: atendimento-iper@proactiva.com.br

Assinatura: _____

